



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.532/2018

Autor: Vereador MAURO DE OLIVEIRA RUELA

Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Cataguases.

Parágrafo Único – As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º – A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas a paz, não violência, igualdade de condições de vida, plena cidadania, conquista de direitos, dignidade e respeito e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela.

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas

V - outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o(a):

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher - EDDM;

III - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

IV - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM;

V - Casa de Maria;

VI - Outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º - A Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de setembro de 2018.


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal